

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, Auxiliar de Agropecuária, Matrícula SIAPE nº 1.213.797, para no dia 22/01/2003, viajar a localidade de Governador Lindemberg -ES, dirigindo o veículo D 20, Placa Oficial MPS 8163, transportar fêmeas ovadas de camarão, procedentes da propriedade do Sr. Ronaldo Lúcio Marianelli, para o Laboratório de Camarão de Água Doce – Estação de Aquicultura, desta Escola.

II- Podendo viajar dia e noite.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

## PORTARIA Nº 409 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Alterar o período de usufruto de férias, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 77 e Parágrafo único do Artigo 80 da Lei 8112/90, conforme quadro abaixo.

Servidor	Matr SIAPE:	Períodos marcados Anteriormente:	Alterados para:
Antonio dos Santos Teixeira	0053607	03/02 a 17/02/2003	07/07 a 21/07/2003
Renata Jeremias	1104700	20/01 a 29/01/2003	09/06 a 18/06/2003

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

## PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

**Nº 001** Conceder progressão funcional POR MÉRITO e TEMPO ao servidor abaixo, com base na Port. 475/87/MEC, Art. 24 e ficha de avaliação. Conforme processo nº 23000.071002/2003-30

O servidor JOSÉ LUIZ FERRAREZE, faz jus a duas progressões, uma por MÉRITO e uma por TEMPO, passando da Classe “C” Padrão I, para a Classe “C” Padrão III.

II- Esta Portaria tem efeitos retroativos a fevereiro de 2002.

**Nº 002** Conceder progressão funcional POR MÉRITO e TEMPO aos servidores abaixo relacionados, com base na Portaria 475 de 26/08/1987/MEC, Artigo 24 e fichas de avaliação, conforme Processo nº 23000.071001/2003-95.

O servidor, DILSON PRETTI LEAL, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “B” Padrão III, para a Classe “B” Padrão V.

O servidor ELTON OLIVEIRA DA SILVA, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “B” Padrão III, para a Classe “B” Padrão V.

A servidora GEOVANA NOSSA ZAMPROGNO, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “S” Padrão II, para a Classe “S” Padrão III.

O servidor GILMAR RANGEL MIRANDA, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “B” Padrão V, para a Classe “C” Padrão I.

O servidor JONAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “B” Padrão V, para a Classe “C” Padrão I.

A servidora JUDITE FORNACIARI KUSTER, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “S” Padrão II, para a Classe “S” Padrão III.

A servidora MARIA DA PENHA SANTOS TEIXEIRA, faz jus a uma progressão por Mérito, passando da Classe “B” Padrão III, para a Classe “B” Padrão IV.

O servidor PAULO DE CASTRO RAMOS, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “B” Padrão V, para a Classe “C” Padrão I.

A servidora RENATA JEREMIAS, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “S” Padrão II, para a Classe “S” Padrão III.

O servidor WANDERSON CANALLI, faz jus a duas progressões, uma por Mérito e uma por Tempo, passando da Classe “B” Padrão V, para a Classe “C” Padrão I.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

### **PORTARIA Nº 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2003**

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar a Comissão encarregada da realização do Concurso Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto/Edital 01/2003: GONÇALO TADEU ENGELHARDT, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, presidente; MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus e ELIANA BALARINI, Assistente em Administração, responsáveis pela condução administrativa do Processo e os servidores: MARLINDA GOMES FERRARI, Supervisor Pedagógico, ROGÉRIO OMAR CALIARI, Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, FÁBIO LYRIO SANTOS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NILSON NUNES MORAIS JUNIOR, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus e MARIA MARTA VENTURINI CASTRO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, encarregados da realização das provas de Desempenho Didático e Análise de Títulos.

II – Determinar que todos se encarreguem da apuração e divulgação dos resultados.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

## PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

**Nº 006** Conceder ao servidor NILTON NÉLIO COMETTI, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NS, Classe "E", Nível 003, Matrícula SIAPE nº 1.187.319, prorrogação do prazo de afastamento para curso de Doutorado até 30/04/2003, conforme Processo nº 23000.071014/2003-64.

**Nº007** Designar a servidora ANGÉLICA MEDIOTE, Auxiliar de Biblioteca, NI, Matrícula SIAPE 1106595, nº do Registro no CRC 011409-ES, que exerce a Função Gratificada de Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira, Código FG 05, responsável pela contabilidade desta Escola, podendo praticar todos os atos de conformidade contábil desta Unidade Gestora.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

## SISTEMA DE AVALIAÇÃO ENSINO MÉDIO - 2003

### SEÇÃO I – DOS FUNDAMENTOS

Art.1 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

II. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

III. Resultados obtidos através da adoção de medidas de recuperação.

IV. Adequação do currículo, programas de ensino, conteúdos e os recursos didáticos à clientela e à realidade local.

Art.2 - A apuração do rendimento do aluno tem como objetivos básicos:

I. Acompanhar o seu desenvolvimento para efeito de promoção.

II. Fornecer elementos para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

III. Propiciar condições para a sua inserção à sua realidade local.

Art.3 - Na avaliação da aprendizagem do aluno serão utilizados os seguintes instrumentos:

I. Verificação de aprendizagem.

II. Observação do desempenho na execução de atividades.

III. Observação do crescimento da criatividade, da responsabilidade, da solidariedade e do exercício da criticidade.

IV. Controle de freqüência.

Parágrafo único – o inciso IV tem como única finalidade apurar a freqüência mínima estabelecida pela lei superior.

Art.4 - A apuração do rendimento do período letivo obedecerá os seguintes critérios:

I. A escala de notas será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos assim distribuídos: 50 (cinquenta) pontos no 1º Semestre e 50 (cinquenta) pontos no 2º Semestre .

II. O total de pontos de cada semestre será distribuído pelo número de instrumentos

de avaliação utilizados.

III. O número mínimo de instrumentos de avaliação a serem usados em cada semestre será de 04 (quatro).

§ 1º - O aluno que perder verificação de aprendizagem por motivo justificado, poderá requerer nova oportunidade junto a Coordenação de Acompanhamento Pedagógico, no prazo de 03 (três) dias letivos, a partir de seu regresso às atividades escolares.

§ 2º - O aluno suspenso perde o direito às verificações de aprendizagem que porventura tenham sido aplicados no período em que estiver cumprido a sanção.

IV. A escola deverá promover reuniões bimestrais por série, para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

## SEÇÃO II – DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO DO ALUNO

Art.5- A recuperação será oferecida sempre que o professor observar que não houve aprendizagem por parte dos alunos, organizando situações que possam favorecer a efetiva construção do conhecimento.

I. Os alunos que apresentarem baixo índice de rendimento de aprendizagem terão direito à recuperação paralela, oferecida, obrigatoriamente, após cada instrumento de avaliação aplicado.

II. Para efeitos de registro será considerada a nota maior obtida em cada uma das etapas de avaliação realizada durante o semestre.

III. O aluno que porventura não realizar as avaliações referentes a cada etapa, sem a devida justificativa prevista no Art. 13, não terá direito às avaliações de recuperação paralela correspondentes.

Art.6 - Entende-se por promoção a passagem do aluno de uma série para a subsequente e, no caso específico da terceira série, a conclusão do curso desde que atendidos os níveis mínimos de rendimento e frequência aqui estipulados.

Art.7 - São modalidades de promoção:

Promoção direta

Promoção por meio de avaliação final

Regime de dependência para alunos concludentes

Art.8 - O aluno obterá a promoção direta quando:

Apresentar frequência igual ou superior a 75% ( setenta e cinco por cento) do total da carga horária ministrada na série que está cursando.

Apresentar rendimento mínimo de 60 %(sessenta por cento) da escala de notas do período de estudo.

Parágrafo único – o aluno que apresentar frequência inferior a 75% ( setenta e cinco por cento) do total da carga horária ministrada na série que está cursando ou apresentar rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) em mais de 4 (quatro) disciplinas estará automaticamente reprovado.

Art.9 - A promoção por meio de avaliação final será efetuada obrigatoriamente após o Conselho de Classe do 2º Semestre.

§ 1º - O aluno poderá submeter-se à avaliação final quando apresentar rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) da escala de notas, em até 4 (quatro) disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária ministrada na série que está cursando.

§ 2º - A avaliação final valerá 100 (cem) pontos.

§ 3º - A promoção na disciplina por meio de avaliação final dar-se-á quando o aluno apresentar rendimento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 4º - O aluno da 1ª e 2ª séries que não atingir o estabelecido no parágrafo anterior estará reprovado.

§ 5º - O aluno concludente que não atingir a média da avaliação final em até 2 (duas) disciplinas poderá submeter-se ao regime de dependência .

Art.10 - Os alunos transferidos desta ou para esta Escola terão convertidos os índices numéricos da apuração de rendimento ( notas ou pontos ) em termos percentuais.

Art.11 - A dependência é uma modalidade de promoção oportunizada somente a alunos concludentes.

§ 1º - O aluno em regime de dependência terá o prazo limite de 01 (um) ano para concluir o curso, caso contrário será considerado reprovado.

§ 2º - Ao aluno em regime de dependência, será permitida sua permanência na Escola, fora o período das atividades pedagógicas, com autorização expressa do Coordenador Geral de Assistência ao Educando.

§ 3º - O aluno reprovado na dependência poderá cursar a última série somente 01 (uma) vez, sendo obrigado a repetir todas as disciplinas da grade curricular previstas para esta série, sem direito a novo regime de dependência.

§ 4º - O aluno em regime de dependência não terá direito a internato.

§ 5º - A promoção do aluno em regime de dependência dar-se-á pelos mesmos critérios adotados neste sistema, excetuando o Art. 7º, inciso III.

### SEÇÃO III - DA ESCRITURAÇÃO, CONTROLE E PROCESSAMENTOS DOS ELEMENTOS NUMÉRICOS DA AVALIAÇÃO

Art.12 - O professor fará o registro de frequência, do número de aulas dadas, dos pontos obtidos, da nota da avaliação final no diário de classe ou documento substitutivo e os entregará a Seção de Supervisão Pedagógica, na conclusão do Conselho de Classe.

Parágrafo único- O registro do número de pontos da avaliação será efetuada tendo como limite a primeira casa decimal.

Art.13 - O aluno justificará sua ausência às atividades escolares junto à Coordenação de Acompanhamento Pedagógico, mediante os casos:

Para representar a Escola;

Por 01 (um) dia para doação de sangue e alistamento militar;

Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

IV. Por 05(cinco) dias consecutivos em razão de:

Casamento

Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão

Nascimento ou adoção de filho

V. Pelo período de tempo necessário para sua recuperação, em caso de doença ou acidente;

VI. Pelo tempo da licença gestação;

VII. Para participação em júri popular;

Parágrafo único - É vedado ao professor abonar a falta do aluno e aplicar nova avaliação sem a autorização da Supervisão Pedagógica.

Art.14 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nos critérios de avaliação serão dirimidas no Conselho de Classe de cada série .

Art.15 - Esse sistema de avaliação entra em vigor a partir do ano letivo de 2003, após aprovação pelo Conselho Diretor e publicado no Boletim de Serviço da Escola.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário.

\* Esse Sistema de Avaliação foi aprovado pelo Conselho Diretor em sua reunião do dia 11 de dezembro de 2002 e publicado no Boletim de Serviço nº.01 de janeiro de 2003.

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – HOMOLOGADA

Processo: 23000.062631/2002-98

Regime Jurídico: RJU

Fundamento Legal: Artigos 202 e 203 da Lei nº 8.112/90

SERVIDOR(A)	CARGO EMPREGO	MATRÍCULA SIAPE	PERÍODO DE LICENÇA
Geovana Nossa Zamprogno	Telefonista	1105065	30/01/2003
Pedro Inocêncio Binda	Procurador	0049317	27/01/2003

## LICENÇA À GESTANTE

Processos: 23000.071009/2003-51 e 23000.071031/2003-00

Regime Jurídico: RJU

Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 207 da Lei 8.112/90

SERVIDORA(S)	CARGO EMPREGO	MATRÍCULA SIAPE	PERÍODO DE LICENÇA
Simone Sales da Silva Camatta	Almoxarife	11108617	de 08/01 a 07/05/2003
Sônia Maria Piontkovski Ferreira	Cozinheira	1042331	de 27/01 a 26/05/2003

## LICENÇA PATERNIDADE

Processo: 23000.071030/2003-57  
Regime Jurídico: RJU  
Fundamento Legal: Artigo 208 da Lei 8.112/90  
Servidor: Argemiro de Assis Ferreira  
Cargo/Emprego: Pedreiro  
Matrícula: 1037075  
Período Da Licença-05 Dias: de 27/01 a 31/01/2003  
Total De Dias Úteis: 05 (Cinco)

## AUXÍLIO NATALIDADE – CONCESSÃO

Processo: 23000.071031/2003-00  
Regime Jurídico: RJU  
Fundamento Legal: Artigo 196 da Lei 8.112/90  
Servidor(a): Sônia Maria Piontkovsky Ferreira  
Cargo/Emprego: Cozinheira  
Matrícula: 1042331  
Nome do(a) Dependente: Eliza Piontkovsky Ferreira  
Data do Nascimento: 27/01/2003  
Livro: 143 – A - Folha nº: 256 – Registro nº: 55856  
Cartório: Cartório do Registro Civil e Tabelionato Morandi

## AUXÍLIO NATALIDADE – CONCESSÃO

Processo: 23000.071057/2003-40  
Regime Jurídico: RJU  
Fundamento Legal: Artigo 196 da Lei 8.112/90  
Servidor(a): Simone Sales da Silva Camatta  
Cargo/Emprego: Almoxarife  
Matrícula: 1108617  
Nome do(a) Dependente: Natalia Vitoria Sales Camatta  
Data do Nascimento: 19/01/2003  
Livro: 143 – A - Folha nº: 276 – Registro nº: 55876  
Cartório: Cartório do Registro Civil e Tabelionato Morandi

## AFASTAMENTO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR

Processo 23000062746/2002-82  
Relação de Parentesco: Mãe  
Regime Jurídico: RJU  
Fundamento Legal: Art. 97, Inciso III, Letra b da Lei 8.112/90

SERVIDOR(A):	CARGO EMPREGO:	MATRÍCULA SIAPE	PERÍODO DO AFASTAMENTO
Luiz Carlos Locatelli	Pedreiro	1030917	29/12 a 05/01/2003

## LICENÇA PRÊMIO – CONCESSÃO

Processo: 23000.062737/2002- 91

Regime Jurídico: RJU

Fundamento Legal: Decisão TCU nº 515/94, DOU de 29/08/94, Artigos 87 a 89, da Lei 8112/90 e legislação posterior

Servidor(a): Maria Terezinha Entringer de Araújo Leite  
Cargo/Emprego: Professora de Ensino de 1º e 2º Graus  
Matrícula: 696286  
Períodos de interstício: de 01/03/1978 a 27/02/1983  
de 28/02/1983 a 26/02/1988  
de 27/02/1988 a 24/02/1993

Períodos de usufruto: de 03/02 a 03/05/2003 => 90 dias  
de 04/05 a 01/08/2003 => 90 dias  
de 02/08 a 30/10/2003 => 90 dias  
Total - 270 dias de licença

## SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA

PROCESSO Nº: 23000.071102/2003-66

Servidor(a) ..... Eder Wilson Lehrbach Pereira  
Cargo/emprego ..... Auxiliar de Agropecuária  
Matrícula SIAPE ..... 1000646  
Cargo/função a ser substituída ..... Ch. da Seção de Prod. de Hortaliças – FG04  
Ato de designação ..... Portaria nº 401 de 20/12/2002  
Publicação DOU/BS..... BS nº 12 de 31/12/2002  
Regime jurídico ..... RJU  
Ocupante titular ..... José Amauri Molino  
Motivo do afastamento ..... Licença para Tratamento de Saúde – LTS  
Período do afastamento ..... 02/12/2002 a 01/03/2003  
Período da substituição ..... 02/01/2003 a 31/01/2003  
Dias remunerados de efetiva substituição ..... 02 e 03/01 e de 27 a 31/01/2003 - 7 (sete) dias úteis  
Fundamento legal ..... Parágrafos 1º e 2º do Artigo 38 da Lei 8112/90 e suas alterações.